



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 008/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna, através dos titulares que esta subscrevem:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a competência concorrente da União e dos Estados e do DF para legislar sobre defesa da saúde, segundo preconiza o artigo 24;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO a situação de Emergência à Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO a revogação da liminar pelo deferimento da suspensão da segurança nos autos do processo nº 00023989-98.2021.8.19.0000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.547/2021 do Estado do Rio de Janeiro, que determina a vacinação de profissionais de forças de segurança e salvamento em prioridade das demais categorias descritas no Plano Nacional de Imunização;



CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS na qual se recomenda a antecipação do início da vacinação desse grupo, conforme disponibilidade de doses, a partir de critérios de priorização;

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de critérios objetivos dentro dos grupos definidos como forças de segurança, a fim de conferir efetividade aos elementos técnicos baseados nos estudos que dá suporte ao Plano Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO que a adoção de tais critérios, além de organizar a vacinação, deve colocar em ordem de prioridade de vacinação as pessoas deste grupo de acordo com seus riscos, já que as doses são enviadas de forma fracionada pelo Estado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

RESOLVE RECOMENDAR aos Secretários Municipais destinatários de **Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá e Varre-Sai**, para que, **a partir do recebimento desta Recomendação:**

I) Oficiar aos respectivos Comandos de forças de segurança que atuam no Município para que encaminhe lista com os profissionais a serem vacinados, na seguinte ordem de prioridade, independentemente de critérios de hierarquia ou cargo público de chefia:

- a) Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes;
- b) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar;
- c) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19 (escolta, transporte aéreo e terrestre, vacinação);
- d) Trabalhadores envolvidos nas ações de implantação e monitoramento das medidas de distanciamento social, com contato direto com o público, independente da categoria;
- e) Demais trabalhadores, seguindo o critério etário.

II) Na ordem de prioridade descrita no item anterior, deve ser seguido concomitantemente o critério etário, ou seja, dentro de cada grupo de trabalhadores das alíneas a, b, c e d, deverá ser seguida a prioridade decrescente, ou seja, do mais velho para o mais novo;

III) Em qualquer hipótese, a adoção das supramencionadas independerá de critérios de hierarquia ou cargos distintos interna corporis.

IV) Em caso de Municípios que sejam atendidos pelo mesmo destacamento, recomenda-se a adoção de estratégias de forma conjunta, a fim de facilitar o trabalho a ser realizado;

V) Após o recebimento da listagem requerida aos Comandos das Forças de Segurança ou chefias das instituições, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar a estratégia de vacinação mais adequada à sua estrutura e às doses recebidas, de acordo com as informações prestadas, devendo convocar nominalmente ao aqueles profissionais que



serão vacinados, informando local, data e hora de comparecimento para que seja procedida sua imunização;

VI) A imunização do profissional somente ocorrerá em dia e hora definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da carteira funcional e ofício da chefia imediata.

VII) A Secretaria Municipal de Saúde está recomendada a não repassar doses para as instituições, pois é necessário obediência a protocolo de conservação, transporte, administração e descarte das vacinas, cujo treinamento foi oferecido apenas aos profissionais de saúde municipais. A imunização ocorrerá em locais que já realizam a imunização dos cidadãos, em dias e horários pré-determinados e comunicados previamente as instituições, com a lista nominal dos profissionais a serem contemplados;

VIII) Caso o Município não abranja alguma das seguintes classes: DEGASE, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, as doses deverão ser direcionadas aos Guardas Civis Municipais e agentes da Defesa Civil, a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria, observados os critérios descritos nos itens I, II e III desta Recomendação;

IX) O Município de Itaperuna é o único que possui SEAPE, de modo que o percentual destinado a esta classe deverá ser administrado na razão de 50% (cinquenta por cento) aos agentes penitenciários, sendo o restante incluso na regra do item anterior, a fim de resguardar a proporcionalidade.

Estipula-se o prazo de **cinco dias improrrogáveis** para a manifestação dos destinatários acerca das providências, **demonstrando e comprovando** as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação.

Notifique-se, preferencialmente, por via eletrônica, com confirmação de recebimento e registro do horário de entrega. Acrescenta-se, por fim, que eventual obstrução ao atendimento à recomendação pode importar em ato de improbidade administrativa, passível de responsabilização pessoal a ser verificada pelo Ministério Público Estadual no âmbito da Lei 8429.92.

Itaperuna, 19 de abril de 2021.

Matheus Gabriel dos Reis Rezende
Promotor de Justiça - Mat.7685
1ª PJTC – Núcleo Itaperuna

Raquel Rosmaninho Bastos
Promotora de Justiça – Mat.4872
2ª PJTC – Núcleo Itaperuna